



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

LEI Nº. 1.192/2007.

Autografo nº 034/2006
Projeto de Lei nº 046/2006

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar acordos em processos judiciais alimentares e dá outras providências.

Considerando: O disposto no Artigo 100 e seus Parágrafos da Constituição Federal, que dispões sobre o pagamento de precatórios, o PREFEITO DO MUNICIPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a realizar acordos nos processos judiciais onde se discute dividas de natureza alimentar, até o valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), desde, que, sejam observados os benefícios advindos ao Município em decorrência do acordo.
- Art. 2º.** Nos processos em que já tenha sido emitido precatório requisitório de pagamento de natureza alimentar, também poderá o Município realizar acordo para o seu pagamento até o valor descrito no artigo antecedente, desde que, não seja preterida a ordem de pagamento de precatório alimentar já incluso no orçamento para pagamento.
- Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dois dias do mês abril do ano de dois mil e sete (02/04/2007).

JAIR PINTO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

